

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 205, 14 DE MAIO DE 2025.**

Altera a Lei Municipal n.º 4176, de 20 de dezembro de 2024, que autoriza a contratação de empresa de medicina em grupo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 4176, de 20 de dezembro de 2024, incluindo o parágrafo primeiro e transformando o parágrafo único em parágrafo segundo, passando o artigo a ter a seguinte redação:

**"Art.**

**3º .....**

**§ 1º: Fica facultado ao vereador e seus dependentes a adesão ao plano de saúde com a opção de pagamento integral da respectiva mensalidade e co-participação mediante desconto em sua folha de pagamento, desde que aceito pela prestadora do serviço.**

**§ 2º: Os descontos em folha de pagamento serão realizados antes da liquidação da fatura pela Câmara Municipal de Itabirito."**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENE AMÉRICO DA SILVA  
Data: 14/05/2025 17:07:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RENÊ AMÉRICO DA SILVA**

**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**  
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo visa possibilitar que o Vereador exerça seu direito constitucional de aderir ou não ao plano de saúde. Conforme dispusemos, a adesão de torna uma “faculdade” do Vereador, que poderá escolher entre aderir ou não ao plano.

Os planos de saúde são de livre adesão e contratação, e nenhum cidadão pode ser impedido ou obrigado a contratá-los. Dessa forma, a decisão de oferecer ou não um plano de saúde, bem como a sua forma de contratação, depende da política organizacional da Câmara Municipal de Itabirito. Entretanto, é importante que o vereador tenha a faculdade de contratá-lo ou não.

Diante do exposto, para que a Lei Municipal n.º 4176, de 20 de dezembro de 2024, tenha validade em matéria constitucional, deverá ter o referido artigo modificado, nos moldes dispostos acima.

Assim sendo e, em se tratando de proposta que visa o atendimento ao interesse público municipal, pede-se às Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 14 de Maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RENE AMERICO DA SILVA

Data: 14/05/2025 17:15:52-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VEREADOR**  
**RENÊ AMERICO DA SILVA**